

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 151.00002935/2024-55

Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Aquisição de passagem aérea FENAJU - Recife

MEMORIAL DESCRITIVO

I. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, para emissão de 02 (duas) passagens aéreas, 01 (uma) ida em e 01 (uma) volta, de São Paulo para Recife, destinadas a atender a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

II. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para fins deste Memorial, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

2.1. Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente perante as Companhias Aéreas.

2.2. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

2.3. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo gestor do Contrato, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

2.3.1. Na cotação do seguro, deverão ser observados minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

c.1) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

c.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

c.3) assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

2.4. Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

2.5. Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, à Contratante, o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.

2.6. Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido.

III - DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

3.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (TransactionFee), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagem aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete for de ida e volta;

- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete for de ida;

- Emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);

- A cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou funcionário autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

- A cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou funcionário autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

- A cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou funcionário autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

- A cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email.

OBSERVAÇÃO: para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

3.2. Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (TransactionFee) constitui a única forma de remuneração à **CONTRATADA** pelos serviços de agenciamento sistematizados previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (repasse a terceiros), RAV (remuneração da agência/agente de viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da agência/agente de viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

IV. DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

4.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas:

a) uma correspondente ao valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, a ser emitida nas condições e prazos fixados em cláusula do contrato, e

b) outra Nota Fiscal/fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento) a ser emitida nas condições e prazos fixados em contrato.

4.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao gestor do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data da Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da Reserva;
- e) Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- f) Nome do passageiro;
- g) Valor da Tarifa Cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;

- h) Valor da tarifa efetivamente paga;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado);
- l) Impostos incidentes;
- m) Tour Code (se utilizado-acordo promocional com empresa aérea);
- n) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- o) Valor líquido da fatura.

4.2.1. Às notas fiscais/faturas de que trata o item 4.2 deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

4.2.2. Deverá ser apresentado junto as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

4.3. As notas fiscais/faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 4.1 do item VI deste Memorial Descritivo, realizadas no período mensal a que se referem.

4.4. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos subitens deste item VII, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços, ou do documento fiscal, a depender do evento.

V. DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S$$

Onde:

VF = valor da fatura (valor a ser pago);

VP = valor da passagem aérea;
VC = valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;
TE = valor da taxa de embarque;
S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso).

5.1.1. O valor a que se refere o subitem 5.1 deste item VIII será pago no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da respectiva nota fiscal/fatura (Decreto nº 60.394 de 24/04/2014), nas condições e prazos fixados no contrato.

5.2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no item 6.1 do item VI deste Memorial Descritivo, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*TransactionFee*);

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUCIANA ROSA DA SILVA

Assessor Técnico do Registro Público



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rosa Da Silva, Assessor Técnico do Registro Público**, em 05/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024252520** e o código CRC **1EE00FF5**.